



Agravo Interno no Recurso Especial Cível nº 0077883-47.2025.8.19.0000

Agravante: ROBERTA STURDART

Agravado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo interno (id. 91) interposto contra a decisão de id. 82, da Terceira Vice-Presidência que, com base no Tema 1178, do STJ, negou seguimento ao recurso especial.

A parte agravante sustenta, em síntese, que o Acórdão vergastado pelo recurso especial, na verdade, contraria a tese fixada no Tema 1178, do STJ.

Contrarrazões, id. 103.

Revendo os autos, verifico ser hipótese de retratação. Passo ao exercício.

A controvérsia consubstanciada na legitimidade da “*adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil*” foi afetada ao julgamento pelo regime dos recursos repetitivos, nos REsp 1988687/RJ, REsp 1988697/RJ e REsp 1988686/RJ, paradigmas do **Tema 1.178 do STJ**.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos paradigmas, firmou as seguintes teses repetitivas:

(i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural.

(ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

(iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

No caso em exame, verifica-se que o benefício foi indeferido **sem que fosse dada oportunidade à requerente, em segundo grau, para comprovação da alegada condição de hipossuficiente**, conforme preceitua o item (ii) do aludido precedente.

Nesse contexto, considerando os fundamentos adotados no julgado, impõe-se o encaminhamento dos autos ao órgão colegiado para que, em sede de juízo de retratação, a matéria seja apreciada à luz das teses fixadas no **Tema 1.178 do STJ**.

À vista do exposto, em estrita observância ao disposto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, **encaminho os autos ao órgão julgador** para



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

reexame da controvérsia em consonância com a orientação vinculante firmada no **Tema 1.178 do STJ**, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente